



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a **vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;" (grifo nosso).

Destarte, a Administração fica diretamente vinculada às regras estabelecidas no Edital de Licitação, podendo, conforme o entendimento de empresas interessadas em participar ou de qualquer cidadão impugnar o Edital dentro dos prazos previstos em lei fato esse que não ocorreu.

Com base nos questionamentos, podemos concluir que houve uma sequência de erros materiais no Edital que viciaram o processo licitatório que culminou em nulidade dos atos não sendo mais possível saná-los.

Neste caso, a Administração Pública deve anular os atos considerados ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, *in verbis* "**Súmula 346.** *A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*"; e, "**Súmula 473.** *A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*"; não resta outra solução que não a anulação do processo licitatório nº 55/2020 - Tomada de Preços 007/2020 em virtude de estar eivado de vícios insanáveis.

Por fim, salvo melhor juízo, concluímos pela ilegalidade do processo licitatório devido a erros materiais que podem ter comprometido a interpretação das cláusulas editalícias, gerando ambiguidade e podendo provocar divergência de interpretação, ferindo os princípios que regem o processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/1993.

III - CONCLUSÃO

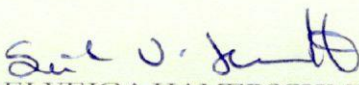
Pelo exposto, salvo melhor juízo, opinamos e recomendamos pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pelas Empresas **SIMONE WENNING Ei e JULIO RAMOS LUZ Ei, PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

Após a decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, notifiquem-se as empresas participantes do Processo Licitatório sobre a decisão.

É O PARECER.

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Jardinópolis, 22 de junho de 2020.


SIRLEI VEIGA HAMERSCHMITT
Advogada OAB/SC: 41.252